

ATOS DO TRIBUNAL

SÚMULA

SÚMULA 01 - EXECUÇÃO CONTRA AUTARQUIA - O artigo 100 da Constituição Federal se aplica às autarquias - independentemente da natureza de sua atividade - devendo a execução contra essas entidades, no âmbito do processo do trabalho, obedecer o disposto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil". DJPR-10-07-1991, p.33

SÚMULA 02 - IUJ 5/2000 - publ. ac. 8326, em 30/3/2001 - expirado prazo para recurso em 9/4/2001."O inciso X, do capítulo 5º, do Edital de Concessão de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga da Malha Sul - Edital PND/A - 08/96 - RFFSA - assegura, aos empregados, despedidos no lapso de um ano após a transferência, o direito ao pagamento pela concessionária de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro previsto no Plano de Incentivo ao Desligamento praticado pela RFFSA".DJPR- 13.03.2001, p. 233.

SÚMULA 03- IUJ 7/2000 - julgado em 16/4/2001. publicado acórdão em 18/5/2001."Administração indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista) subordina-se às normas de direito público (art. 37, da CF/88), vinculada à motivação da dispensa de empregado pública". DJPR- 03.07.2001, p 18

SÚMULA 04- IUJ 3/2001. "Adiantamento do 13º salário de 1994. Incidência da correção monetária sobre o valor antecipado para efeito de abatimento em dezembro. As deduções dos valores repassados a título de adiantamento de 13º salário deverão ser realizadas atendendo-se ao

ATOS DO TRIBUNAL

disposto na lei 8.880/94, convertendo-se o valor da antecipação em URV, na data do efetivo pagamento." .DJPR 01/10/01,p.229.

SÚMULA 05 - TRT-PR-IUJ 00006-2001 (AP 3946-2000) "EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE. O depósito judicial para garantir a execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices próprios da legislação trabalhista, sendo inaplicável o texto contido no § 4º, do artigo 9ª, da Lei 6830/80". Curitiba, 30 de outubro de 2001. DJPR - 7-11-2001, p. 181

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RA 163/2003

CERTIFICO que em Sessão Administrativa ordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Tobias de Macedo Filho, Nacif Alcure Neto, Rosalie Michaelae Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp (licença-saúde), Dirceu Pinto Júnior (férias), Fátima T. Loro Ledra Machado e a excelentíssima procuradora-chefe Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, apreciando o **Expediente SGP 11/2003**, em que é interessada a **Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná**, relativo à suspensão de realização de audiências nas Varas do Trabalho no período matutino, com conseqüente manutenção destas somente no período vespertino e a suspensão de realização de audiências unas, por maioria de votos, vencida a excelentíssima juíza Wanda Santi Cardoso da Silva

Rev. Trib. Reg. Trab. 9ª R. Curitiba, a. 28, n.51, p.423 -428, jul./dez.2003

ATOS DO TRIBUNAL

(corregedora) e, parcialmente vencido, quanto à fundamentação o excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho, **REJEITAR** o pedido.

Dou fé.

Curitiba, 27 de outubro de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RA 164/2003

CERTIFICO e DOU FÉ que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (vice-presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Nacif Alcure Neto, Rosalie Michael Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Ney José de Freitas, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp (licença-saúde), Arnor Lima Neto, Márcia Domingues, Dirceu Pinto Júnior (em férias), Fátima T. L. Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El-Rafihi, Ubirajara Carlos Mendes, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Roberto Dala Barba, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Márcio Dionísio Gapski, Eneida Cornel e Arion Mazurkevic e a excelentíssima procuradora Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representando o Ministério Público do Trabalho, após exibida a lista dos candidatos regularmente inscritos para a eleição de que trata o art. 11, tendo sido designados como escrutinadores os excelentíssimos juízes Eneida Cornel e Arion Mazurkevic, conforme dispõe o inciso I, artigo 12, do Regimento Interno, **RESOLVEU** o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **PROCEDER** a votação para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor deste E. Tribunal para o próximo biênio e **ELEGER** em escrutínio secreto, com voto por

ATOS DO TRIBUNAL

sobrecarta do excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho (em férias), conforme dispõe o artigo 12, III do Regimento Interno, o excelentíssimo juiz FERNANDO EIZO ONO para o cargo de Juiz-Presidente com 25 votos e 2 votos em branco, a excelentíssima juíza WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA para o cargo de Juíza Vice-Presidente com 24 votos e 3 votos em branco e o excelentíssimo juiz NACIF ALCURE NETO para o cargo de Juiz-Corregedor com 26 votos e 1 voto em branco, cuja posse ocorrerá na sessão solene do Egrégio Tribunal Pleno em 12/12/2003.

Curitiba, 10 de novembro de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

RA 183/2003

CERTIFICO e DOU FÉ que em Sessão Administrativa extraordinária realizada nesta data, sob a presidência do excelentíssimo juiz Lauremi Camaroski, presentes os excelentíssimos juízes Fernando Eizo Ono (Vice-Presidente), Wanda Santi Cardoso da Silva (corregedora), Nacif Alcure Neto (em férias), Rosalie Michaela Bacila Batista, Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Altino Pedrozo dos Santos, Luiz Celso Napp, Arnor Lima Neto, Dirceu Pinto Júnior, Fátima T. Loro Ledra Machado e a excelentíssima procuradora-chefe Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** o Órgão Especial do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **APROVAR** as Comissões Permanentes, conforme art. 194 do Regimento Interno, a saber: **COMISSÃO DE REGIMENTO**: excelentíssimos juízes Luiz Eduardo Gunther (Presidente), Altino Pedrozo dos Santos, Nair Maria Ramos Gubert, sendo suplentes os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp, Sueli Gil El Rafihi e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. **COMISSÃO DE REVISTA**: excelentíssimos juízes Ana Carolina Zaina (Presidente), Marlene T. Fuverki Sugimatsu e Marco Antônio Vianna Mansur, sendo suplentes

ATOS DO TRIBUNAL

os excelentíssimos juízes Eneida Cornel, Archimedes C. Campos Júnior e Ney Olivé Malhadas. **COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**: excelentíssimos juízes Arnor Lima Neto (Presidente), Dirceu Pinto Júnior e Célio Horst Waldruff, sendo suplentes os excelentíssimos juízes Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. **COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS**: excelentíssimos juízes Ney José de Freitas (Presidente), Arion Mazurkevic e Leonardo Vieira Wandelli, sendo suplentes os excelentíssimos juízes Dirceu Pinto Júnior, Célio Horst Waldruff e Márcio Dionísio Gapski. **COMISSÃO DE INFORMÁTICA**: excelentíssimos juízes Ubirajara Carlos Mendes (Presidente), Roberto Dala Barba e Valdecir Edson Fossatti, sendo suplentes os excelentíssimos juízes Eneida Cornel, Arion Mazurkevic e Adayde Santos Cecone.

Dou fé.

Curitiba, 1º de dezembro de 2003.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

ARGÜIÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 1180/87 do Município de Umuarama	ARI	4/93
Acórdão 2096/94	Publicado em 04/02/94	Declarada a
Inconstitucionalidade		

Lei 9105/89	ARI	15/91
Acórdão 575/92	Publicado em 31/01/92	Declarada a
Inconstitucionalidade		

Rev. Trib. Reg. Trab. 9ª R. Curitiba, a. 28, n.51, p.423 -428, jul./dez.2003

ATOS DO TRIBUNAL

Decreto 01/89, do Município de Ubitatã	ARI	4/96
Acórdão 15917/96	Publicado em 02/08/96	Declarada a
Inconstitucionalidade		
Lei 1291/89, do Município de Paranavaí	ARI	3/93
Acórdão 2095/94	Publicado em 04/02/94	Declarada a
Inconstitucionalidade		
Lei do Município de Londrina 4256/89	ARI	7/95
Acórdão 4664/96	Publicado em 08/03/96	Declarada a
Inconstitucionalidade		
Lei Estadual 9194/90	ARI	9/95
Acórdão 21415/96	Publicado em 11/10/96	Rejeitada a
Argüição		
Lei 1612/90 do Município de Toledo, artigo 193	ARI	3/94
Acórdão 16122/95	Publicado em 23/06/95	Declarada a
Inconstitucionalidade		
Leis 8541, art. 46 e 8620, art. 43, parág. único	ARI	2/95
Acórdão 16213/95	Publicado em 23/06/95	Declarada a
Inconstitucionalidade		
Lei 844/91, art. 9º do Município de Alvorada do Sul	ARI	12/95
Acórdão 6881/96	Publicado em 22/03/96	Declarada a
Inconstitucionalidade		
Lei Estadual 9877/91	ARI	8/95
Acórdão 25172/96	Publicado em 22/11/96	Rejeitada a
Argüição		
Artigo 62, Letra "b" da CLT	ARI	6/95
Acórdão 8996/97	Publicado em 11/04/97	Inadmissível a
Argüição		
Lei Estadual 9186/90	ARI	2/93
Acórdão 3129/94	Publicado em 25/02/94	Declarada a
Inconstitucionalidade		

ATOS DO TRIBUNAL

	ARI	5/93
Acórdão 4167/94	Publicado em 11/03/94 Declarada	a
Inconstitucionalidade		
	ARI	6/93
Acórdão 13398/94	Publicado em 22/07/94 Declara	a
Inconstitucionalidade		
Lei Estadual 9106/90	ARI	1/93
Acórdão 14767/93	Publicado em 12/11/93 Rejeitada	a
Argüição		
Lei Estadual 9877/91	ARI	10/95
Acórdão 21416/96	Publicado em 11/10/96 Rejeitada	a
Argüição		
Decreto 198/92 do município de Kaloré	ARI	9/96
Acórdão 12070/97	Publicado em 09/09/97 Declarada	a
Inconstitucionalidade		
Lei 470/92 do município de Borrazópolis, art. 17	ARI	8/96
Acórdão 4424/97	Publicado em 21/02/97 Rejeitada	a
Argüição		
Lei 1730/93 do município de Foz do Iguaçú	ARI	5/96
Acórdão 4423/97	Publicado em 21/02/97 Declarada	a
Inconstitucionalidade		
Lei Estadual 10331/93, artigos 4º, parágrafo 1º e 6º	ARI	1/96
Acórdão 12069/97	Publicado em 09/05/97 Declarada	a
Inconstitucionalidade do		

parágrafo primeiro e rejeitada a art.

Argüição de Inconstitucionalidade do

art. 6º

ATOS DO TRIBUNAL

Lei 1023/94 do município de Cambará	ARI	16/96
Acórdão 22602/97	Publicado em 15/08/97	Declarada
Inconstitucionalidade		a
Lei 1241/94 do município de Irati	ARI	3/97
Acórdão 13203/98	Publicado em 02/06/98	Declarada
Inconstitucionalidade		a
Lei Orgânica do município de Londrina, art. 218	ARI	1/94
Acórdão 19130/95	Publicado em 21/07/95	Declarada
Inconstitucionalidade		a
	ARI	2/94
Acórdão 19131/95	Publicado em 21/07/95	Declarada
Inconstitucionalidade		a
Município de Umuarama	ARI	4/94
Acórdão 21433/95	Publicado em 18/08/95	Declarada
Inconstitucionalidade		a
	ARI	1/95
Acórdão 21434/95	Publicado em 18/08/95	Declarada
Inconstitucionalidade		a
Lei Orgânica do município de Santa Cruz do Monte	ARI	3/97
Acórdão 13203/98	Publicado em 10/11/95	Declarada
Inconstitucionalidade		a
Castelo, inciso XI, art. 57		
Lei 4213/98 do município de Ponta Grossa	ARI	2/97
Acórdão 13044/98	Publicado em 19/06/98	Rejeitada
Argüição		a
Lei 1974/96 do município de Paranaguá	ARI	1/98
Acórdão 21549/99	Publicado em 17/09/99	Declarada
Inconstitucionalidade		a
Lei 9574/96, art. 11, caput	ARI	1/99
-----	Apresentado	
acordo/desistência		

ATOS DO TRIBUNAL

Medida Provisória 1798-4 Acórdão 12191/00 constitucionalidade	Publicado em 26/5/02	ARI Declarada	1/00 a
Lei 9958/2000 Acórdão 5780/02 constitucionalidade	Publicado em 15/3/02	ARI Declarada	1/01 a
MP 2180-35 de 24-8-2001 Acórdão 25223/02 arguição	Publicado em 8/11/02	ARI Arquivada	1/2002 a
Lei 584/93, parág. único do art. 3º (Mun. de Leopólis) Acórdão 1560/03 inconstitucionalidade	Publicado em 24/1/03	ARI Declarada	2/2002 a
Artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 Acórdão 18433/03 inconstitucionalidade <i>Atualizada em 17-12-2003 - rcfo.</i>	Publicado em 15/8/03	ARI Declarada	1/2003 a